



Número: **0600866-74.2020.6.16.0075**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR**

Última distribuição : **07/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Representação. Eleições municipais de 2020. Representante: ELEICAO 2020 LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO - CNPJ: 38.813.702/0001-67.**

Representada: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 06.233.735/0001-41.

Representada: EDITORA AGROGAZETA EIRELI - CNPJ: 21.419.420/0001-87. Pesquisa Eleitoral, Ausência de requisitos legais.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO (REPRESENTANTE)	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO)
G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (REPRESENTADO)	
EDITORA AGROGAZETA EIRELI (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38405990	07/11/2020 16:09	Petição Inicial	Petição Inicial
38405998	07/11/2020 16:09	00 - -Impug Pesquisa	Petição
38405999	07/11/2020 16:09	01. Procuração	Procuração
38406000	07/11/2020 16:09	02 - Plano Amostral	Documento de Comprovação
38407601	07/11/2020 16:09	03 - Questionário	Documento de Comprovação
38407602	07/11/2020 16:09	04 - Bairros	Documento de Comprovação
38407603	07/11/2020 16:09	05 -Toledo - IBGE	Documento de Comprovação
38410714	07/11/2020 16:23	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
38410718	07/11/2020 19:14	Despacho	Despacho
38524395	08/11/2020 18:40	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
38528256	08/11/2020 18:52	Citação	Citação

petição anexa





ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 75ª
ZONA ELEITORAL DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

URGENTE

Percimento do Direito

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGSSATT, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com CNPJ de Campanha n.º 38.813.702/0001-67, portador da CI/RG sob o n.º 3.115.924-5 SSP/Pr e do CPF/MF sob n.º 179.0406.840-04, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1414, centro, Toledo/PR, Candidato a Prefeito pelo Município de Toledo, pela Coligação - TOLEDO DO JEITO QUE A NOSSA GENTE QUER, formada pelos partidos AVANTE / REDE / CIDADANIA / MDB / PSB, para propor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE PESQUISA
COM PEDIDO LIMINAR**

em face de

G DEZ CONSULTORIAS EMPRESARIAL LTDA / G10 SOLUCOES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.233.735/0001-41, com endereço na Rua Concordia, 1354, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85.960-000, (45) 3254-3829, na qualidade de **responsável** pela pesquisa;

www.zornig.com.br | advogados@zornig.com.br

Rua Visconde do Rio Branco, 1034 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80410-000



EDITORA AGROGAZETA EIRELI / GAZETA DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21419420000187, com endereço na Rua Carlos Barbosa, 1270, Sala 01, CEP 85.905-280, Toledo-PR, (45) 3054-5814/ (45) 9959-3330, e-mail rochaconthabil@rochaconthabil.com.br, na qualidade de **contratante** pela pesquisa, que faz pelos motivos de fato e razões de direito que passo a expor.

DA EXPOSIÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL

A Impugnada é empresa de consultoria na área de pesquisas eleitorais e outros levantamentos de opinião, tendo postulado registro de pesquisa de opinião para as eleições para prefeito de 2020, no **Município de Toledo**. A pesquisa foi registrada no sistema da Justiça Eleitoral sob n. **PR-00845/2020**, conforme documentos anexos.

Como se sabe, a pesquisa deve cumprir as exigências da Resolução 23.600/2019. Em estando cumpridos tais requisitos, o registro de pesquisa deve ser aprovado, tendo em vista que, em tese, não cabe, a princípio, ao Poder Judiciário, imiscuir-se nos elementos postos pela empresa de pesquisa.

Ocorre que o referido registro, realizado pela empresa IMPUGNADA nem formalmente (materialmente muito menos) cumpriu com tais requisitos.

Assim, por não ter havido adaptação da pretensão de registro às exigências da Resolução 23.600/2019, merece indeferimento a pretensão de registro.





ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isso porque foram encontradas falhas que desvirtuam a finalidade da pesquisa: apontar um resultado que seja o retrato fiel da **realidade política atual** de Toledo.

Da maneira como formulada, é de se indeferir a pretensão registral.

DO SUPORTE JURÍDICO

I.1. DA FLAGRANTE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO À FONTE DE DADOS DO NÍVEL ECONÔMICO COM O PLANO AMOSTRAL DA IMPUGNADA

Verifica-se grave divergência em relação à base de dados do Nível Econômico com o Plano Amostral.

Em seu plano amostral a representada traz os seguintes dados referentes ao nível econômico dos entrevistados – **RENDA FAMILIAR MENSAL: Sem Renda até 1 S.M. (R\$ 0 até R\$ 1.045): 8,989%, 1 até 2 S.M. (R\$ 1.045,01 até R\$ 2.090): 19,952%, 2 até 5 S.M. (R\$ 2.090,01 até R\$ 5.225): 45,950%, Acima de 5 S.M. (R\$ 5.225,01 ou mais): 25,109%, Não Sabe / Não Informou: 0,000%**

Ainda, a Empresa Impugnada expressamente afirma que sua fonte de dados é o CENSO Demográfico - IBGE 2010, vejamos:

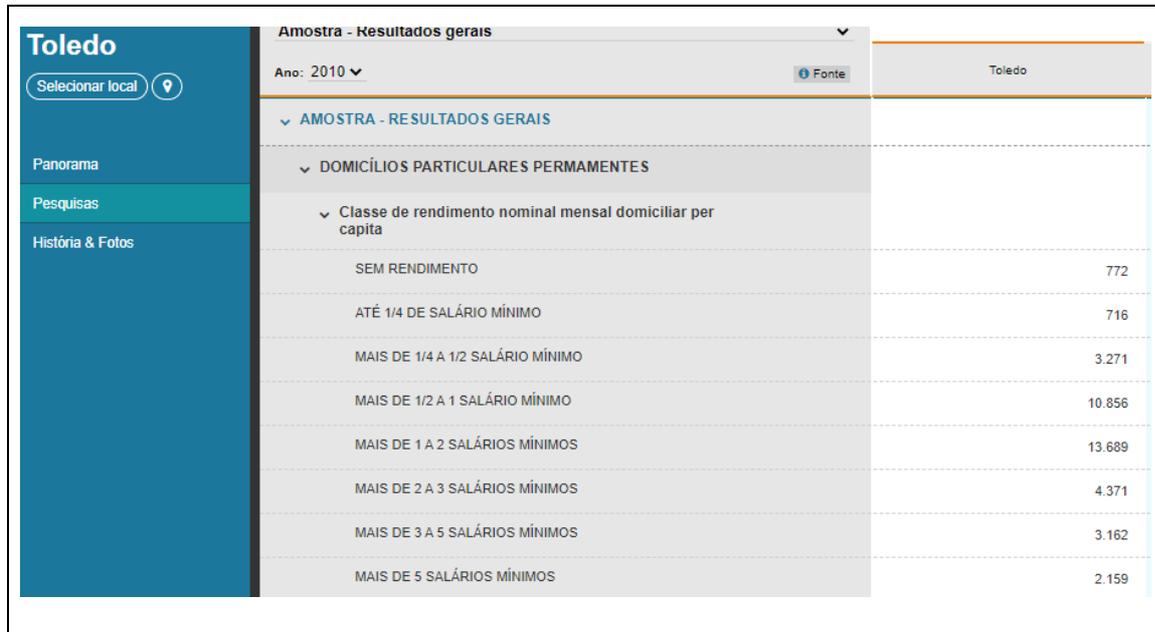
25,109%, Não Sabe / Não Informou: 0,000%. Está prevista eventual ponderação para correção das variáveis sexo e idade, com base nos percentuais anteriormente mencionados, caso ocorram diferenças superiores a 3,5 pontos percentuais entre o previsto na amostra e a coleta de dados realizada. Para as variáveis de grau de instrução e renda familiar mensal do entrevistado, o fator previsto para ponderação é 1 (resultados obtidos em campo). O nível de confiança estimado é de 95% e a margem de erro máxima estimada considerando um modelo de amostragem aleatório simples, 3,5 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra. **FONTE DOS DADOS: Censo 2010 e TSE Setembro/2020.**

www.zornig.com.br | advogados@zornig.com.br

Rua Visconde do Rio Branco, 1034 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80410-000

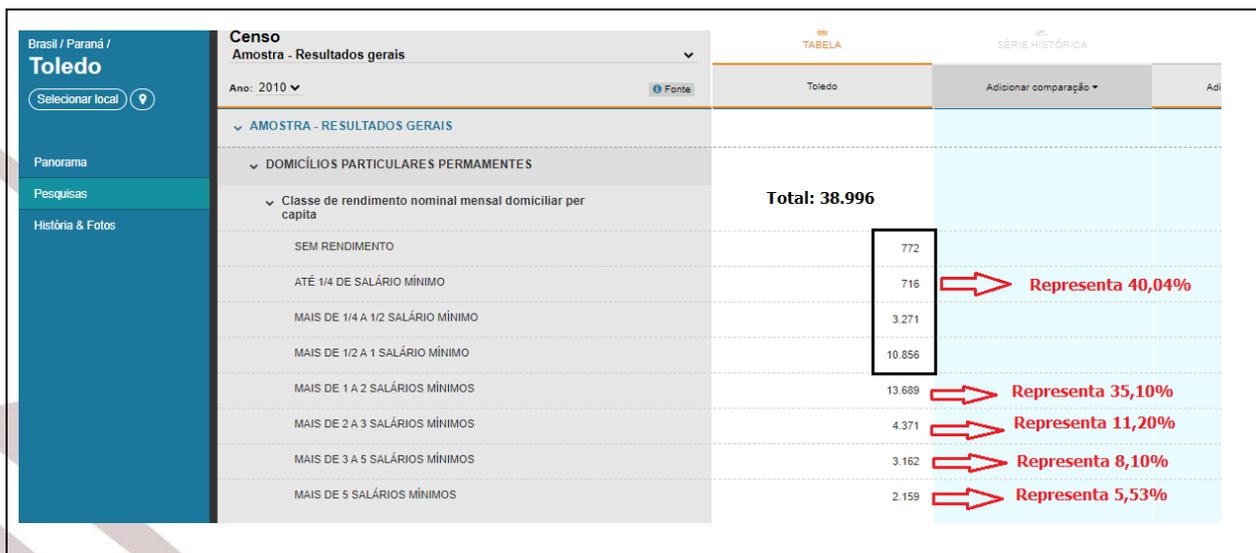


Ocorre que a base de dados do IBGE traz os seguintes dados¹:



Toledo		Amostra - Resultados gerais
Ano: 2010		Fonte
AMOSTRA - RESULTADOS GERAIS		
DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES		
Classe de rendimento nominal mensal domiciliar per capita		
SEM RENDIMENTO		772
ATÉ 1/4 DE SALÁRIO MÍNIMO		716
MAIS DE 1/4 A 1/2 SALÁRIO MÍNIMO		3.271
MAIS DE 1/2 A 1 SALÁRIO MÍNIMO		10.856
MAIS DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS		13.689
MAIS DE 2 A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS		4.371
MAIS DE 3 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS		3.162
MAIS DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS		2.159

Ocorre que, ao analisar individualmente cada percentual trazido pela Empresa de Pesquisa Impugnada, observa-se que não condizem com a realidade. Veja-se:



Brasil / Paraná / Toledo		Censo	TABELA	SÉRIE HISTÓRICA
Ano: 2010		Amostra - Resultados gerais	Toledo	Adicionar comparação
AMOSTRA - RESULTADOS GERAIS				
DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES				
Classe de rendimento nominal mensal domiciliar per capita				
SEM RENDIMENTO		772	Total: 38.996	
ATÉ 1/4 DE SALÁRIO MÍNIMO		716		Representa 40,04%
MAIS DE 1/4 A 1/2 SALÁRIO MÍNIMO		3.271		
MAIS DE 1/2 A 1 SALÁRIO MÍNIMO		10.856		
MAIS DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS		13.689		Representa 35,10%
MAIS DE 2 A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS		4.371		Representa 11,20%
MAIS DE 3 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS		3.162		Representa 8,10%
MAIS DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS		2.159		Representa 5,53%

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/toledo/pesquisa/23/26170>



Traz-se a imagem anexa para melhor visualização.

Não obstante, resta evidente a divergência e incompatibilidade de dados, Excelência, entre o universo do eleitorado que traz o IBGE, com o que fora ponderado no Plano Amostral. Há grave indício, portanto, de a que amostra não respeita a realidade do Município!!!

Tais erros tornam evidente a margem de manipulação de dados que pode ser realizada pela empresa!!

Sobre esta absurda diferença de dados, o entendimento dos Tribunais é pacífico sobre a impossibilidade de divulgação da pesquisa!

Nesse sentido é o julgado do Mandado de Segurança 0603604- 37.2018.6.16.0000:

Com efeito, a análise perfunctória do registro da pesquisa permite concluir, pela existência da irregularidade apontada quanto ao grau de instrução, porquanto os dados indicados na amostra não são compatíveis com aqueles divulgados pelo TSE, fonte de dados indicada como parâmetro. Como reconhecido pela própria autoridade apontada como coatora, a amostra apresenta um percentual de 41% de eleitores com "até o ensino fundamental completo", e que a fonte, TSE (Julho/2018), aponta o percentual de 25,16% de eleitores com ensino fundamental incompleto e 7,8% de eleitores com ensino fundamental completo, totalizando 32,9% do eleitorado, divergindo do apresentado. Dessa forma, como destacou o impetrante, há evidente incompatibilidade entre o ponderado no plano amostral e a fonte de dados utilizada, não correspondendo ao





verdadeiro universo dos eleitores do Paraná, o que pode conduzir ao equívoco do resultado da pesquisa. O reconhecimento dessa irregularidade, potencial geradora de distorção no resultado da pesquisa, é motivo suficiente para, neste juízo de cognição sumária, concluir-se pela plausibilidade das alegações e pela necessidade de suspensão da divulgação do resultado das pesquisas, principalmente às vésperas da eleição.

Vale destacar que, por mais que existe a pandemia do Coronavirus que assola o mundo, os dados distorcidos pela empresa impugnada não refletem nada dos dados da economia brasileira.

Assim, há grave divergência do plano amostral com os dados da própria fonte, motivo pelo qual deve ser indeferido o registro e a divulgação da pesquisa.

I.2. FRAGILIDADE NO SISTEMA INTERNO DE "CONTROLE" E "CONFERÊNCIA"

Um dos requisitos para a realização da pesquisa é possuir, a empresa contratada, um sistema interno de (1) controle e verificação, (2) conferência e (3) fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo. Trata-se do requisito do inciso V, do art. 2º, da Res. 23.600/TSE:

Art. 2º

(...)





ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

Perceba, Excelência, que a lei não possui palavras inúteis. Não se tratam, os termos utilizados, de meros sinônimos. Tampouco foi o legislador “caprichoso” ao utilizar os termos. A norma tinha a finalidade clara de indicar três sistemas de controle da pesquisa.

Ao expor sobre os sistemas de controle, a IMPUGNADA apresenta a seguinte explicação:

Todas as entrevistas serão realizadas por entrevistadores devidamente treinados e identificados. Durante os trabalhos de campo, cerca de 20% das entrevistas serão checadas in loco para verificação das respostas e da adequação dos entrevistadores aos parâmetros amostrais.

De plano é possível destacar a absoluta fragilidade! Não há o mínimo de concatenação dos trabalhos de controle e fiscalização!!

Não há, da mesma forma, qualquer controle POSTERIOR a realização da pesquisa, ou seja, toda a fiscalização de resumirá durante a coleta de dados e em quantia e forma muito simplória!!

A ciência da Estatística nos ensina que a conferência diz respeito à trilha de evidência documental referente ao procedimento de controle que se está testando:

www.zornig.com.br | advogados@zornig.com.br

Rua Visconde do Rio Branco, 1034 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80410-000





A amostragem nos testes de observância tem a finalidade de verificar a taxa de desvios aplicada a um determinado tipo de controle. (...) Para tanto, faz-se necessária a existência de uma trilha de evidência documental referente ao **procedimento** de controle que se está testando².

Ou seja, a empresa deve apresentar (e detalhar) o **desencadear de atos sucessivos que testam a eficiência do controle realizado**. Trata-se do procedimento de controle e verificação que é importantíssimo para a confiabilidade dos dados da pesquisa. NÃO HÁ informações qual a tal procedimento.

A pesquisa em questão possui apenas mera **FISCALIZAÇÃO durante os trabalhos de coleta de dados, o que NÃO GARANTE SEGURANÇA NOS RESULTADOS OBTIDOS.**

Quanto ao nível (percentual) de controle, explica a doutrina:

De acordo com o referencial teórico, nos **testes de observância** determina-se o tamanho da amostra dos atributos, mediante a especificação dos seguintes fatores: o risco de avaliar o **risco de controle em nível muito baixo**, a taxa aceitável de desvios e a taxa esperada de desvios da população.

(...)

A literatura demonstra que, na determinação do cálculo do tamanho da amostra, são utilizados os seguintes itens: fator de confiabilidade para o risco especificado

² CUNHA, Paulo Roberto da; BEUREN, Ilse Maria. **Técnicas de amostragem** utilizadas nas empresas de auditoria independente estabelecidas em Santa Catarina. Revista Contabilidade & Finanças, vol.17 no.40 São Paulo Jan./Apr. 2006.





ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de aceitação incorreta; erro aceitável, distorção prevista e fator de expansão para a distorção prevista³.

Portanto, quando a Res. 23.600 menciona a necessidade de explanação acerca do "*sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta*", **pretende muito mais** do que a simples consignação no pedido de registro da informação de que "*os questionários (...) serão auditados*". Necessário que se consigne: qual *procedimento de controle*; qual "*trilha de evidência documental*" analisada; quais os "*testes de observância*" realizados; qual "*fator de confiabilidade para o risco especificado de aceitação incorreta*".

Assim, o pedido de registro encontra-se totalmente fragilizado não garantindo segurança alguma do resultado final das entrevistas.

Em caso semelhante, ocorrido em Almirante Tamandaré (171ª Zona Eleitoral), o juízo daquela Zona Eleitoral nas eleições 2016 assim despachou:

"Sob tal premissa, indicação razoável de motivação que pode contaminar tal coleta de informações recomenda a concessão de liminar, até porque mecanismo não indispensável ao processo eleitoral. Nesse contexto, não visualizo, neste momento, segurança para afirmar estar presente seguro e razoável sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo (artigo segundo, V, da resolução 23.453). Fala o registro, por exemplo, apenas superficialmente a respeito indicando teste de qualidade em 20% dos questionários aplicados. Relevante, também, em primeira análise, a alegação

³ CUNHA e BEUREN, Ibid.





ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

afeta à deficiência de delineamento adequado da área física do trabalho.” (trecho do despacho)

O Magistrado, no caso, **decidiu por suspender a divulgação da pesquisa.**

Veja, Excelência, que no caso de Almirante Tamandaré (paradigma) foi informado que 20% dos questionários eram objeto de teste de qualidade, **mesmo percentual submetido ao presente caso**

Evidente, portanto, que no presente caso, não há qualquer segurança ou credibilidade para a pesquisa.

Por tais razões, requer seja indeferido o pedido de registro.

DA CONCESSÃO DE LIMINAR: PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Conforme já exaustivamente comprovado, há pesquisa possui sérias falhas, sendo seu registro merecedor de indeferimento.

No caso em exame, o *fumus boni iuris* está presente da própria fundamentação acima destacada, na qual se demonstrou com exatidão, o fato de que a pesquisa está comprometida, em face das várias irregularidades apontadas na presente peça. Vale ressaltar, irregularidades essas **insanáveis**.

De igual sorte, presente se faz o *periculum in mora*, posto que, autorizar-se a divulgação da pesquisa eleitoral realizada pela empresa seria por demais temerário, vez que descumpriu exigências expressamente imposta pela Resolução 23.600/TSE (que reproduz e especifica o artigo 33, da 9504/97),

www.zornig.com.br | advogados@zornig.com.br

Rua Visconde do Rio Branco, 1034 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80410-000





ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

podendo induzir em erro o eleitor em relação a um resultado **não confiável**.

Ademais, deve-se levar em consideração o efeito que provoca uma pesquisa eleitoral no eleitorado e o estrago político provocado por uma pesquisa sem as exigências legais, certamente se apresenta resultado irreversível para o **candidato prejudicado deliberadamente**. A liminar, portanto, deve ser concedida com vistas à proteção do processo eleitoral como um todo.

Sobre o assunto, José Jairo Gomes ensina:

“É certo que os resultados divulgados com alarde pelos interessados e ecoados pela mídia, podem influir de modo relevante e perigoso na vontade dos eleitores. Por serem **PSICOLOGICAMENTE INFLUENCIÁVEIS**, muitos indivíduos tendem a perfilhar a opinião da maioria. Daí votarem em candidatos que supostamente estejam “na frente” ou “liderando as pesquisas”.”⁴
(grifamos)

Em suma, a urgência da medida liminar que ora se pleiteia nasce na necessidade de **preservação da normalidade e igualdade do pleito vindouro**, impedindo-se que se divulgue uma pesquisa que não aponte a real situação eleitoral do município, ou mesmo que qualquer candidato obtenha indevido benefício eleitoral em face dos demais pela divulgação dos resultados.

Sendo assim, presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, é de se deferi-la, para os fins de impedir qualquer divulgação dos resultados obtidos pela empresa IMPUGNADA, sob pena de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como, ao final quando da sentença, seja confirmada a presente medida liminar, impedindo

⁴ GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p.458.





ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em definitivo a divulgação dos resultados, a fim de manter a lisura do processo eleitoral no Município.

Art. 16, Res. 23.600/TSE (...)

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

§ 2º A suspensão da divulgação da pesquisa será comunicada ao responsável por seu registro e ao respectivo contratante.

Isto posto, requer seja recebida a presente Impugnação, para que determine de forma liminar a **SUSPENSÃO imediata da divulgação**, por quem quer que seja, dos resultados da pesquisa ora Impugnada, arbitrando multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os casos de descumprimento – pela empresa ou pelo seu contratante.

E ao final, confirme a liminar concedida, julgando totalmente procedente a Impugnação, para o fim de proibir, em definitivo, a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada.

DO PEDIDO.

Ante os argumentos expendidos em linhas transatas, respeitosamente, o Representante pede a Vossa Excelência:

- a) **liminarmente**, a **SUSPENSÃO imediata da divulgação** (art. 16, par. 1º e 2º, da Res. 23.600/TSE), por quem quer que seja, dos resultados da pesquisa ora Impugnada, arbitrando multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o caso de

www.zornig.com.br | advogados@zornig.com.br

Rua Visconde do Rio Branco, 1034 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80410-000





descumprimento, pela empresa Impugnada, devendo estar ser citada e intimada por **mensagem instantânea**, nos termos do art. 5º, V, art. 13, par. 4º e art. 16 e parágrafos, todos da Res. 23.600/TSE;

- b) também **liminarmente** e sem prejuízo do pedido anterior, seja deferida **acesso**, pelo Impugnante, ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados (art. 13, da Res. 23.453/TSE), bem como acesso ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência das informações divulgadas, tudo nos termos do referido art. 13, devendo as informações serem entregues em mídia (par. 8º, do art. 13), diretamente ao Impugnante;
- c) a notificação dos Impugnados, para, querendo, no prazo e sob pena de revelia, apresentarem resposta a presente representação;
- d) a intimação do Ministério Público, para se manifestar no feito;
- e) ao final, que seja julgada totalmente procedente a presente, confirmando a liminar deferida, para, reconhecendo a ilegalidade da pesquisa, indeferir o seu registro e determinar que aos Impugnados e interessados que se abstenham de divulgá-la, sob pena de multa (*astreintes*) de R\$ 200.000,00 ao dia.

Termos em que, pedem e esperam deferimento.
Curitiba/PR, 04 de novembro de 2020.





Luiz Gustavo de Andrade
OAB/PR 35.267

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB/PR 27.936

Daniel Medeiros Teixeira
OAB/PR 94.217

Marcela Senise de Oliveira Martins
Acadêmica em Direito

www.zornig.com.br | advogados@zornig.com.br

Rua Visconde do Rio Branco, 1034 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80410-000



Assinado eletronicamente por: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - 07/11/2020 16:07:48
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110716074813900000036358528>
Número do documento: 20110716074813900000036358528

Num. 38405998 - Pág. 14

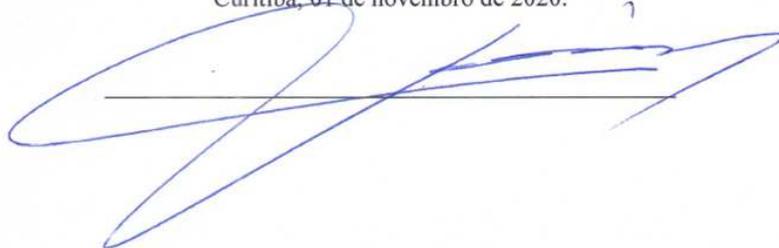
PROCURAÇÃO

Outorgante: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG sob o n.º 3.115.924-5 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 179.046.840-04, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1414, centro, Toledo/PR.

Outorgados: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 27.936, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito OAB/PR sob o n.º 35.267, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n.º 36.343 e DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 94.217 e MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 66.281 e MIRIAM CIPRIANI GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR n.º 16.759, todos com escritório profissional sito na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1014, centro - CEP 80.410-000 - tel./fax 3323-9500, Curitiba - Paraná.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante confere aos Outorgados amplos e gerais poderes inclusive os das cláusulas *ad judicia et extra*, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, transigir, desistir, ratificar, conciliar/transigir, declarar pobreza jurídica/hipossuficiência econômica, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, **em especial para representar o Outorgante junto à Justiça Eleitoral.**

Curitiba, 01 de novembro de 2020.



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Visualizar Pesquisa Eleitoral - PR-00845/2020

TOLEDO - PR

Número de identificação:	PR-00845/2020	Data de registro:	04/11/2020
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	10/11/2020
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 06233735000141 - G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA / G10 SOLUCOES EMPRESARIAIS	Eleição:	Eleições Municipais 2020
Entrevistados:	778	Data de início da pesquisa:	05/11/2020
Data de término da pesquisa:	07/11/2020	Estatístico responsável:	Ricardo Vanzin Neto
Registro do estatístico no CONRE:	10843	Valor:	R\$ 9.500,00
Contratante é a própria empresa?	Não		

Contratante(s): CPF/CNPJ: 21419420000187 - EDITORA AGROGAZETA EIRELI / GAZETA DE TOLEDO Origem do Recurso:
(Recursos próprios)

**Pagante(s) do
trabalho:**

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa com metodologia quantitativa, com a realização de entrevistas pessoais presenciais utilizando questionário estruturado junto a uma amostra representativa do eleitorado do município de Toledo/PR.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

A amostra será representativa dos eleitores do município de Toledo/PR. Amostra será composta por 778 eleitores. Os respondentes são selecionados através de cotas amostrais proporcionais em função de variáveis a seguir. SEXO: Masculino: 47,482%, Feminino: 52,518%; IDADE: 16 a 17 anos: 0,282%, 18 a 24 anos: 12,315%; 25 a 34 anos: 21,780%, 35 a 44 anos: 20,186%, 45 a 59 anos: 27,161%, 60 a 69 anos: 11,415%, 70 anos ou mais: 6,861%; GRAU DE INSTRUÇÃO: Analfabeto: 1,692%, Lê e Escreve: 3,148%, Ensino Fundamental Incompleto: 23,689%, Ensino Fundamental Completo: 8,544%, Ensino Médio Incompleto: 13,321%, Ensino Médio Completo: 26,001% Ensino Superior Incompleto: 7,404%, Ensino Superior Completo: 16,201%; RENDA FAMILIAR MENSAL: Sem Renda até 1 S.M. (R\$ 0 até R\$ 1.045): 8,989%, 1 até 2 S.M. (R\$ 1.045,01 até R\$ 2.090): 19,952%, 2 até 5 S.M. (R\$ 2.090,01 até R\$ 5.225): 45,950%, Acima de 5 S.M. (R\$ 5.225,01 ou mais): 25,109%, Não Sabe / Não Informou: 0,000%. Está prevista eventual ponderação para correção das variáveis sexo e idade, com base nos percentuais anteriormente mencionados, caso ocorram diferenças superiores a 3,5 pontos percentuais entre o previsto na amostra e a coleta de dados realizada. Para as variáveis de grau de instrução e renda familiar mensal do entrevistado, o fator previsto para ponderação é 1 (resultados obtidos em campo). O nível de confiança estimado é de 95% e a margem de erro máxima estimada considerando um modelo de amostragem aleatório simples, 3,5 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra. FONTE DOS DADOS: Censo 2010 e TSE Setembro/2020.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

Todas as entrevistas serão realizadas por entrevistadores devidamente treinados e identificados. Durante os trabalhos de campo, cerca de 20% das entrevistas serão checadas in loco para verificação das respostas e da adequação dos entrevistadores aos parâmetros amostrais.



Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

Dados relativos aos bairros e localidades das entrevistas encontram-se em anexo.

Notas Fiscais	
Nome do arquivo	Ações
NF nº 564 - Pesquisa Eleitoral Toledo.pdf	<input type="checkbox"/>

[Visualizar questionário completo aplicado ou a ser aplicado \(formato PDF\)](#)

[Visualizar arquivo com detalhamento de bairros/municípios \(formato PDF\)](#)



Questionário N°: _____
Local/Bairro/Área: _____
Entrevistador (a): _____
Pesquisa Realizada em ____/11/2020



Bom dia/boa tarde, Sou (...) entrevistador (a) da G10, e gostaríamos de lhe fazer algumas perguntas. Não tomarei mais do que 5 minutos do seu tempo. As informações aqui coletadas serão de uso exclusivo da empresa e em momento algum seu nome será divulgado ou citado nos resultados. Podemos seguir? *Se a pessoa concordar inicie a entrevista.*

Obs.: Caso o entrevistado (a) queira confirmar, informe o telefone da G10 (45) 99900-0700

O (a) Senhor (a) **vota em Toledo?** Sim (Siga com a Entrevista) Não (Agradeça e Encerre)

Informações sobre o Entrevistado

Sexo: 1. Masculino 2. Feminino

Idade: 1. 16 a 17 anos 2. 18 a 24 anos 3. 25 a 34 anos 4. 35 a 44 anos
5. 45 a 59 anos 6. 60 a 69 anos 7. 70 anos ou mais

Grau de Instrução: 1. Analfabeto 2. Lê e Escreve
3. Ensino Fundamental Incompleto 4. Ensino Fundamental Completo
5. Ensino Médio Incompleto 6. Ensino Médio Completo
7. Ensino Superior Incompleto 8. Ensino Superior Completo

Renda Familiar Mensal (Mostrar Cartela de Renda ao Entrevistado):

1. Sem Renda até 1 S.M. (R\$ 0 até R\$ 1.045) 2. 1 até 2 S.M. (R\$ 1.045,01 até R\$ 2.090)
3. 2 até 5 S.M. (R\$ 2.090,01 até R\$ 5.225) 4. Acima de 5 S.M. (R\$ 5.225,01 ou mais)
5. Não Sabe / Não Informou

Entrevista

P1. Pesquisa Espontânea (*Não mostrar Disco com nome dos Candidatos*): **Em novembro teremos eleições para Prefeito e Vereadores, se a eleição para Prefeito de Toledo fosse realizada hoje, em quem você votaria?**

R:

P2. Pesquisa Estimulada (*Mostrar Disco com nome dos Candidatos*): **Se a eleição para Prefeito de Toledo fosse realizada hoje e os candidatos para Prefeito e Vice fossem esses, em quem você votaria?**

1. Beto Lunitti / Ademar Dorfschmidt 2. Cláudia Mallmann / Cosmes 3. Corazza / Amanda Lopes
4. Jaqueline Machado / Prof Joana Darc 5. Lucio de Marchi / Marcos Zanetti 6. Simone Sponholz / Fábio Kukowitsch
7. Tita Furlan / Beto Ignácio 8. Não Sabe/Não Opinou 9. Branco/Nulo/Nenhum

P3. **Esta sua decisão é definitiva ou pode mudar até o dia da eleição?**

1. É definitiva 2. Pode mudar até a eleição 3. Não sabe/Não informou

P4. Pesquisa Estimulada (*Mostrar Disco com nome dos Candidatos*): **Se a eleição para prefeito de Toledo fosse realizada hoje, e os candidatos para Prefeito e Vice fossem esses, em quem você NÃO votaria de jeito nenhum?**

1. Beto Lunitti / Ademar Dorfschmidt 2. Cláudia Mallmann / Cosmes 3. Corazza / Amanda Lopes
4. Jaqueline Machado / Prof Joana Darc 5. Lucio de Marchi / Marcos Zanetti 6. Simone Sponholz / Fábio Kukowitsch
7. Tita Furlan / Beto Ignácio 8. Não Sabe/Não Opinou 9. Branco/Nulo/Nenhum

P5. Pesquisa Estimulada (*Mostrar Disco com nome dos Candidatos*): **Independente do seu voto, quem você acha que vai ganhar as eleições em Toledo?**

1. Beto Lunitti / Ademar Dorfschmidt 2. Cláudia Mallmann / Cosmes 3. Corazza / Amanda Lopes
4. Jaqueline Machado / Prof Joana Darc 5. Lucio de Marchi / Marcos Zanetti 6. Simone Sponholz / Fábio Kukowitsch
7. Tita Furlan / Beto Ignácio 8. Não Sabe/Não Opinou 9. Branco/Nulo/Nenhum

Para possível fiscalização posterior do meu trabalho, necessito anotar o seu endereço e o seu telefone. Lembre que essas informações são voluntárias. (não obrigatórias)

Nome: _____ Fone: _____

Local da entrevista 1- Domicílio 2- Transeunte

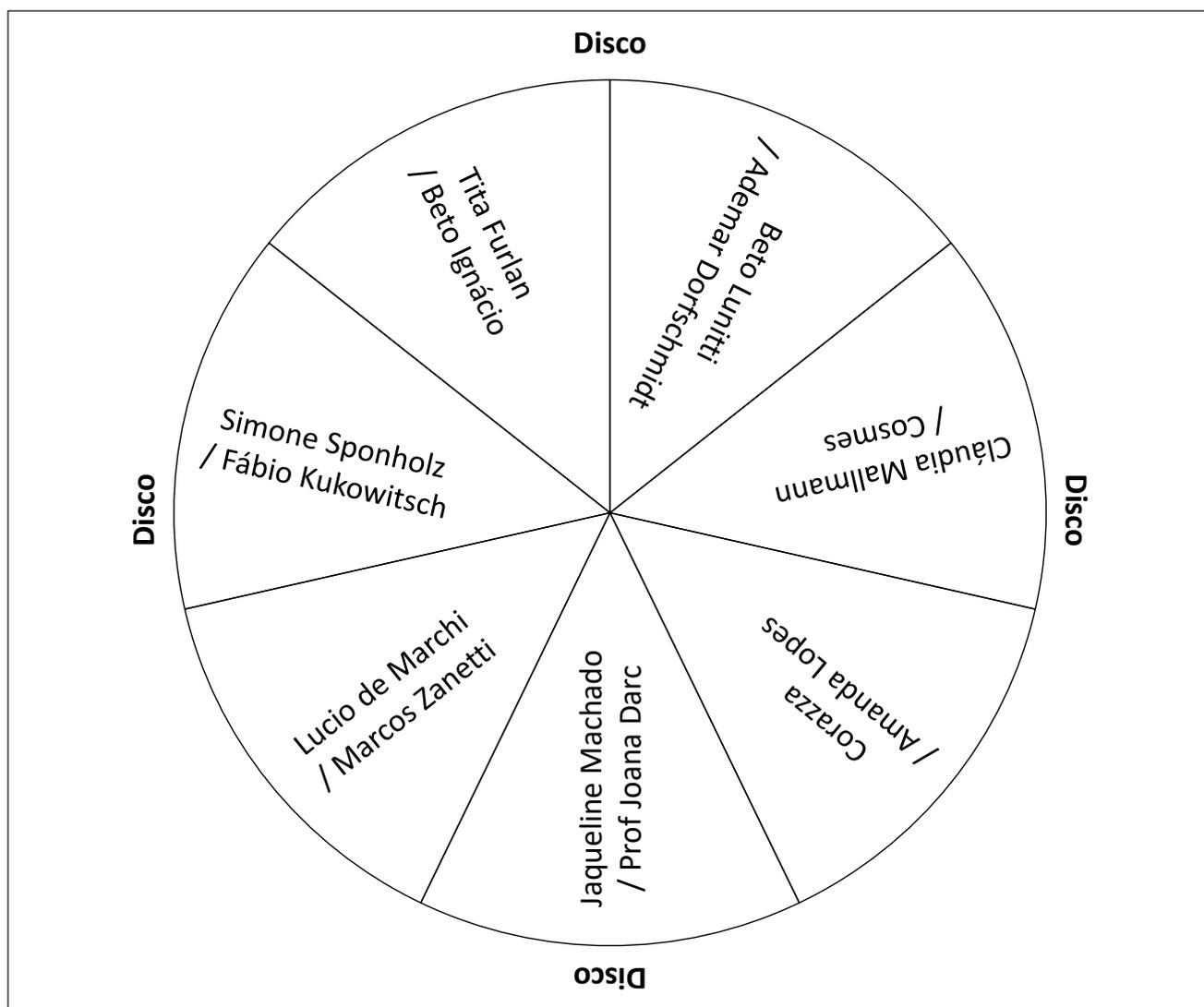
Assinatura do (a) Entrevistador (a): _____

Checagem in loco: () Sim () Não

Assinatura do (a) Responsável pela Checagem: _____



DISCO





CARTELA DE RENDA

Por favor, indique a opção que melhor descreve a sua Renda Familiar Mensal

(Somar a renda de todos que moram na sua residência)

1	Sem Renda até 01 S.M. (R\$ 0 até R\$ 1.045)
2	De 01 até 02 S.M. (R\$ 1.045,01 até R\$ 2.090)
3	De 02 até 05 S.M (R\$ 2.090,01 até R\$ 5.225)
4	Acima de 05 S.M. (R\$ 5.225,01 ou mais)
5	Não Sabe / Não Informou





Bairros / Localidades

Posição	Bairro / Localidade	Entrevistas	%
1	Centro	80	10,3%
2	Jardim Santa Maria	17	2,2%
3	Jardim La Salle	16	2,1%
4	Jardim Pancera	22	2,8%
5	Jardim Parizotto	6	0,8%
6	Jardim Bressan	21	2,7%
7	Sadia	-	0,0%
8	Vila Pioneiro	118	15,2%
9	Pinheirinho	4	0,5%
10	Jardim Europa/América	80	10,3%
11	Vila Operária	17	2,2%
12	Jardim Concórdia	30	3,9%
13	Jardim Independência	3	0,4%
14	Jardim Porto Alegre	34	4,4%
15	Jardim Gisela	45	5,8%
16	Vila Industrial	44	5,7%
17	Tocantins	8	1,0%
18	Jardim Coopagro	58	7,5%
19	Vila Becker	8	1,0%
20	Cerâmica Prata	-	0,0%
21	São Francisco	39	5,0%
22	Vila Panorama	54	6,9%
23	Bom Princípio do Oeste	-	0,0%
24	Concórdia do Oeste	7	0,9%
25	Dez de Maio	11	1,4%
26	Dois Irmãos	5	0,6%
27	Novo Sarandi	18	2,3%
28	Novo Sobradinho	6	0,8%
29	São Luiz do Oeste	5	0,6%
30	São Miguel	3	0,4%
31	Vila Ipiranga	4	0,5%
32	Vila Nova	15	1,9%
		778	



Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Censo Amostra - Resultados gerais

Ano: 2010

Fonte

TABELA

SÉRIE HISTÓRICA

Toledo

Adicionar comparação

Adi

AMOSTRA - RESULTADOS GERAIS

DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES

Classe de rendimento nominal mensal domiciliar per capita

Total: 38.996

SEM RENDIMENTO

772

ATÉ 1/4 DE SALÁRIO MÍNIMO

716

Representa 40,04%

MAIS DE 1/4 A 1/2 SALÁRIO MÍNIMO

3.271

MAIS DE 1/2 A 1 SALÁRIO MÍNIMO

10.856

MAIS DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS

13.689

Representa 35,10%

MAIS DE 2 A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS

4.371

Representa 11,20%

MAIS DE 3 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS

3.162

Representa 8,10%

MAIS DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS

2.159

Representa 5,53%





JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600866-74.2020.6.16.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
- PR35267-A
REPRESENTADO: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, EDITORA AGROGAZETA EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à MM.^a Juíza Eleitoral, Dra. Luciana Lopes do Amaral Beal.

ELI CEZAR RIBEIRO
Analista Judiciário
(assinado e datado eletronicamente)





JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600866-74.2020.6.16.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
- PR35267-A
REPRESENTADO: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, EDITORA AGROGAZETA EIRELI

DECISÃO

1. Trata-se de REPRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR formulado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em face de G DEZ CONSULTORIAS EMPRESARIAL LTDA e EDITORA AGROGAZETA EIRELI / GAZETA DE TOLEDO.

Afirma o Impugnante que a primeira Representada registrou pesquisa eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral na data de 04/11/2020, a qual recebeu o nº PR-00845/2020, contratada pela segunda Representada.

Aduz, em síntese, que as informações registradas pela empresa Representada não satisfazem as exigências impostas pela Resolução TSE nº 23.600/2019 e apresentam falhas que desvirtuam a finalidade da pesquisa: **(i)** flagrante divergência em relação à fonte de dados do nível econômico com o plano amostral; e, **(ii)** fragilidade no sistema interno de “controle” e “conferência”.

Assim, requer seja concedida, liminarmente, a suspensão imediata da divulgação da pesquisa ora impugnada, arbitrando multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o caso de descumprimento pela empresa impugnada.

Requer ainda liminarmente seja deferido acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados, bem como acesso ao relatório entregue em mídia ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência das informações divulgadas.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar, pelo reconhecimento da ilegalidade da pesquisa, indeferimento de seu registro e para determinar que os impugnados e interessados se abstenham de divulgá-la, sob pena de multa (*astreintes*) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao dia.

É o relatório. **Decido.**

A tutela provisória consiste em tutela de urgência (art. 300, do CPC) e de evidência (art. 311, do CPC).



Conforme o disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

A par disso, e nos termos do artigo 16, § 1º da Resolução TSE nº 23.600/2019, “Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o Juiz Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados”.

A matéria está regulamentada no artigo 33 da Lei nº 9.504/97, bem como os requisitos para registro e divulgação de pesquisa eleitoral estão previstos no artigo 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Segundo o registro nº PR-00845/2020, a pesquisa é sobre intenções de voto para Prefeito do Município de Toledo/PR, com data de início em 05/11/2020 e término em 07/11/2020, constando a data de 10/11/2020 para a divulgação dos resultados.

É dever das empresas/institutos que realizam pesquisas de opinião voltadas às eleições ou aos seus candidatos, promoverem o prévio registro no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até cinco (05) dias antes da divulgação (art.2º da Resolução TSE nº 23.600/2019).

No registro deve constar o plano amostral e a metodologia quanto à obtenção de dados relativos aos entrevistados (sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização da pesquisa). Deve, também, informar o intervalo de confiança, margem de erro e como se dá o sistema interno de controle, verificação, conferência e fiscalização dessa coleta.

A pesquisa em exame busca alcançar 778 entrevistados, com nível de confiança estimado em 95% e margem de erro máxima estimada considerando um modelo de amostragem aleatório simples 3,5 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra.

Quanto a pesquisa propriamente dita, há nítida correlação entre o plano amostral e o questionário, além de que as cotas percentuais em cada grupo (gênero, faixa etária, grau de instrução e nível econômico) integram 100% de entrevistados.

No entanto, conforme o impugnante a pesquisa em tela apresenta falhas quanto aos tópicos a seguir:

(i) flagrante divergência em relação à fonte de dados do nível econômico com o plano amostral:

Da leitura do plano amostral, constato que a pesquisa utiliza duas fontes de dados oficiais e confiáveis do País, IBGE 2010 e TSE 2020. Neste aspecto, os dados do TSE estão relacionados aos eleitores e não aos habitantes, como o sítio do IBGE.

Ora, eventual divergência na ponderação de nível econômico ocorre pela diferente fonte de dados, uma vez que foi utilizada para a renda a base do IBGE, considerando que o TSE não traz estatísticas quanto ao nível econômico dos eleitores. Aliás, a utilização de base de dados distintas para fatores distintos não macula a elaboração da pesquisa.

Nesse viés, com relação aos percentuais atribuídos aos grupos nos dados referentes ao nível econômico da presente pesquisa tenho, a princípio, que são compatíveis com os dados da fonte, levando em consideração que os entrevistados precisam necessariamente ser eleitores em Toledo (caso em que não pode ser o percentual calculado sobre o número de moradores), tanto que o questionário traz inicialmente a pergunta ao entrevistado “O (a) Senhor (a) vota em Toledo?”, seguida das orientações quanto a resposta: *Sim* (Siga com a Entrevista) / *Não* (Agradeça e Encerre)”.

Portanto, não há como acolher, ao menos em juízo de cognição sumária, a alegação de que pela diferença havida dos percentuais na amostra com a base de dados, a pesquisa possua divergência capaz de comprometer sua confiabilidade.

(ii) ausência de sistema interno de “controle” e “conferência”:

Da leitura do plano amostral extrai-se em relação ao sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo, o seguinte: “Todas as entrevistas serão realizadas por entrevistadores devidamente treinados e identificados.



Durante os trabalhos de campo, cerca de 20% das entrevistas serão checadas in loco para verificação das respostas e da adequação dos entrevistadores aos parâmetros amostrais”.

A princípio, tenho como preenchido o requisito do inciso V, do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019. A amostra traz informação de que, durante os trabalhos de campo, serão submetidos a checagem *in loco* 20% (vinte por cento) dos questionários, não autorizando, assim, estabelecer-se um juízo de presunção de que não haverá verificação, conferência e fiscalização da integralidade (100%) dos dados coletados quando da conclusão das entrevistas, findo o trabalho de campo.

A esse respeito: “*nenhum dos institutos de pesquisa faz a checagem in loco de 100% dos questionários aplicados, sendo usual a fixação de percentuais que variam de 10 a 30%. Inexistindo previsão legislativa de um percentual mínimo, a pretensão não se reveste da qualidade de direito líquido e certo*” (TRE/PR, MS nº 0600630-56.2020.6.16.0000, Relator Thiago Paiva dos Santos, 04/11/2020).

Com efeito, para fins eleitorais, com lastro no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 16, § 1º da Resolução TSE nº 23.600/2019, não verifico relevância no direito invocado (*fumus boni iuris*) e nem a possibilidade de prejuízo de difícil reparação (*periculum in mora*) que autorize a concessão da liminar ora pleiteada para suspender a divulgação da pesquisa impugnada.

Referente ao pedido liminar de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, a Lei nº 9.504/97, em seu art. 34, § 1º, assim como a Resolução TSE nº 23.600/2019, em seu art. 13, previram expressamente tal possibilidade, seja de forma eletrônica/digital ou mediante acesso à sede da Empresa responsável pela realização e divulgação de pesquisa eleitoral.

O acesso ao sistema interno de controle, verificação, fiscalização da coleta de dados e dispositivos eletrônicos porventura utilizados na pesquisa será feito na forma digital, devendo o impugnante, para tanto, informar endereço eletrônico ou fornecer mídia, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 13, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Caso a empresa ora impugnada não encaminhe os dados na forma determinada (eletrônica ou digital), o impugnante ou seu representante nomeado, poderá ter acesso à sede ou à filial da empresa para o exame aleatório das planilhas, mapas ou equivalentes, em horário comercial, nos termos do art. 13 e §§, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Diante do exposto, **DEFIRO EM PARTE** os pedidos liminares porquanto ausentes os requisitos legais e qualquer óbice à divulgação da pesquisa registrada sob nº PR-00845/2020 junto ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

No entanto, autorizo o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, seja de forma eletrônica/digital ou mediante acesso à sede da Empresa responsável pela realização e divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos permissivos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 13, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

2. Determino a CITAÇÃO das Representadas ou de seus advogados, se houver procuração com poderes específicos para receber citação, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentarem defesa no prazo de dois (02) dias (art.18 da Res. TSE nº 23.608/2019).

Deverá ser consignado no ato da citação que a divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), conforme o disposto no art.18 da Resolução TSE nº 23.600/2019 e arts.33, § 4º e 105, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.



3. Apresentadas as defesas ou decorridos os prazos, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de um (01) dia (art. 19 da Res. TSE 23.608/2019) e, em seguida, voltem conclusos (art.20 da Res. TSE nº 23.608/2019).

4. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

5. Intimações e diligências necessárias.

Luciana Lopes do Amaral Beal
Juíza da 75.^a Zona Eleitoral
(datado e assinado eletronicamente)





JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600866-74.2020.6.16.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
- PR35267-A
REPRESENTADO: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, EDITORA AGROGAZETA EIRELI

RECEBIMENTO

Nesta data, na hora da assinatura, recebi estes autos no sistema.

Frederico Amorim Oliveira de Lima
Chefe de Cartório da 75.ª Zona Eleitoral
(datado e assinado eletronicamente)





JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600866-74.2020.6.16.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
- PR35267-A
REPRESENTADO: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, EDITORA AGROGAZETA EIRELI

MANDADO DE CITAÇÃO

A Exma. Senhora Juíza da 75.ª Zona Eleitoral, Dra. **Luciana Lopes do Amaral Beal**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao determinado na decisão ID n.º 38410718, nos autos de Representação n.º 0600866-74.2020.6.16.0075, em que é representante “Eleicao 2020 Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt prefeito - CNPJ: 38.813.702/0001-67” e representadas **G DEZ consultoria empresarial LTDA. - CNPJ 06.233.735/0001-41** e **Editora Agrogazeta EIRELI - CNPJ: 21.419.420/0001-87**,

manda que se proceda a **CITAÇÃO** das representadas **G DEZ consultoria empresarial LTDA.** e **Editora Agrogazeta EIRELI** para apresentarem defesa no prazo de dois (02) dias (art. 18 da Res. TSE n.º 23.608/2019) nos autos em epígrafe.

Ficam as representadas **intimadas** que foi autorizado por este juízo “o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, seja de forma eletrônica/digital ou mediante acesso à sede da Empresa responsável pela realização e divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos permissivos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 13, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019”.

Adverte-se, finalmente, que a divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), conforme o disposto no art. 18 da Resolução TSE n.º 23.600/2019 e arts. 33, § 4º e 105, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Cumpra-se.

Para constar, eu, Frederico Amorim Oliveira de Lima, analista judiciário do TRE/PR, mat. 5536, chefe de cartório da 75.ª Zona Eleitoral, o digitei e subscrevo.

Toledo, 8 de novembro de 2020

Frederico Amorim Oliveira de Lima



Analista Judiciário do TRE/PR
Chefe de Cartório da 75.^a Zona Eleitoral
(assinado eletronicamente, conforme determinado na portaria 1/2020 deste juízo)

n.º de controle: 67/2020

